

APOSENTADOS E PENSIONISTAS TÊM DIREITO AO RSC-PCCTAE

O Governo Federal instituiu o Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores técnico-administrativos do PCCTAE (RSC-PCCTAE), vantagem decorrente do cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024. O mecanismo caracteriza-se pela validação do saber não instituído desses servidores, resultando na majoração do pagamento do Incentivo à Qualificação (IQ). Ele resulta da atuação prática no exercício do cargo e da participação na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

As atividades válidas são divididas em blocos de experiências individuais e profissionais, tais como:

- Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos ou representações formalmente instituídos;
- Atuação em projetos institucionais de gestão, inovação, assistência especializada ou de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- Recebimento de premiações em eventos de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;
- Designação para atribuições técnico-administrativas ou especializadas;
- Exercício de função comissionada ou cargo de direção e assessoramento;
- Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Contudo, a legislação que criou o RSC-PCCTAE previu o direito apenas para os servidores em atividade, excluindo aposentados e pensionistas. Diante disso, cabe destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.292, analisou uma controvérsia semelhante envolvendo os docentes federais. Na ocasião, o STJ definiu que o RSC pode ser estendido aos servidores do magistério que se aposentaram antes da vigência da norma regulamentadora, desde que tenham direito à paridade remuneratória.

Vale lembrar que a paridade garante ao servidor inativo ou pensionista os mesmos reajustes salariais, índices de aumento e vantagens financeiras concedidos aos servidores que permanecem na ativa.

Em razão disso, os servidores aposentados e pensionistas que possuem paridade em seu benefício também têm direito ao RSC-PCCTAE. Para tanto, é necessário, primeiramente, reunir toda a documentação comprobatória destinada a demonstrar os saberes e as competências para fins de concessão do RSC-PCCTAE, bem como preencher o formulário padrão e o memorial. Este último deve conter a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão, demonstrando os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

No ato seguinte, deve-se efetuar o protocolo administrativo da documentação junto à Universidade de Brasília.

Uma vez indeferido o pedido, é viável o ingresso de ação judicial, tendo em vista o precedente do Superior Tribunal de Justiça em questão similar.

A assessoria jurídica do SINTFUB está à disposição para dirimir as dúvidas e encaminhar os processos judiciais.

Valmir Floriano Vieira de Andrade / Advogado – Wagner Advogados Associados
Assessoria Jurídica do SINTFUB

